

**LEI Nº 15.102, DE 29.12.11 (DO 30.12.11)**

**Promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, Ativos e Inativos, Pensionistas, inclusive, do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, V e VII, que integram esta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

**Parágrafo único.** Fica revista no mesmo percentual indicado no caput deste artigo a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Justiça Militar, integrante do Quadro do Poder Judiciário.

**Art. 2º** Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio, pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2011.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ANEXO I****(Art. 1º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004)****GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ**

<b>REF. AJ</b>	<b>Vencimento Base (R\$)</b>
<b>AJ-18</b>	<b>472,20</b>
<b>AJ-19</b>	<b>495,81</b>
<b>AJ-20</b>	<b>520,60</b>
<b>AJ-21</b>	<b>546,63</b>
<b>AJ-22</b>	<b>573,96</b>
<b>AJ-23</b>	<b>602,66</b>
<b>AJ-24</b>	<b>632,79</b>
<b>AJ-25</b>	<b>664,43</b>
<b>AJ-26</b>	<b>697,65</b>
<b>AJ-27</b>	<b>732,54</b>
<b>AJ-28</b>	<b>769,16</b>
<b>AJ-29</b>	<b>807,62</b>
<b>AJ-30</b>	<b>848,00</b>
<b>AJ-31</b>	<b>890,40</b>
<b>AJ-32</b>	<b>934,92</b>
<b>AJ-33</b>	<b>981,67</b>
<b>AJ-34</b>	<b>1.030,75</b>
<b>AJ-35</b>	<b>1.082,29</b>
<b>AJ-36</b>	<b>1.136,41</b>
<b>AJ-37</b>	<b>1.193,23</b>
<b>AJ-38</b>	<b>1.252,89</b>
<b>AJ-39</b>	<b>1.315,53</b>
<b>AJ-40</b>	<b>1.381,31</b>
<b>AJ-41</b>	<b>1.450,37</b>
<b>AJ-42</b>	<b>1.522,89</b>
<b>AJ-43</b>	<b>1.599,04</b>
<b>AJ-44</b>	<b>1.678,99</b>
<b>AJ-45</b>	<b>1.762,94</b>
<b>AJ-46</b>	<b>1.851,08</b>
<b>AJ-47</b>	<b>1.943,64</b>
<b>AJ-48</b>	<b>2.040,82</b>
<b>AJ-49</b>	<b>2.142,86</b>
<b>AJ-50</b>	<b>2.250,01</b>
<b>AJ-51</b>	<b>2.362,51</b>
<b>AJ-52</b>	<b>2.480,63</b>
<b>AJ-53</b>	<b>2.604,66</b>
<b>AJ-54</b>	<b>2.734,90</b>
<b>AJ-55</b>	<b>2.871,64</b>
<b>AJ-56</b>	<b>3.015,22</b>
<b>AJ-57</b>	<b>3.165,98</b>

ANEXO II  
(Art. 10, § 2º da Lei nº 14.786, de 13.08.2010)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
30 (TRINTA) HORAS								
CARREIRA SP.JNS			CARREIRA SP.JNM			CARREIRA SP.JNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.858,43	A	1	2.351,69	A	1	1.170,92
	2	3.997,33		2	2.448,11		2	1.218,93
	3	4.141,24		3	2.548,48		3	1.268,90
	4	4.290,32		4	2.652,97		4	1.320,93
B	1	4.444,77	B	1	2.761,74	B	1	1.375,09
	2	4.604,79		2	2.874,97		2	1.431,47
	3	4.770,56		3	2.992,85		3	1.490,16
	4	4.942,30		4	3.115,55		4	1.551,25
	5	5.120,22		5	3.243,29		5	1.614,85
C	1	5.304,55	C	1	3.376,27	C	1	1.681,06
	2	5.495,51		2	3.514,69		2	1.749,99
	3	5.693,35		3	3.658,80		3	1.821,74
	4	5.898,31		4	3.808,81		4	1.896,43
	5	6.110,65		5	3.964,97		5	1.974,18
	6	6.330,63		6	4.127,53		6	2.055,12
ESPECIAL	1	6.558,54	ESPECIAL	1	4.296,76	ESPECIAL	1	2.139,38
	2	6.794,64		2	4.472,93		2	2.227,10
	3	7.039,25		3	4.656,32		3	2.318,41
	4	7.292,66		4	4.847,23		4	2.413,46
	5	7.555,20		5	5.045,96		5	2.512,41
	6	7.827,19		6	5.252,89		6	2.615,42
	7	8.108,97		7	5.468,21		7	2.722,65
	8	8.400,89		8	5.692,41		8	2.834,28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

(Art. 10, § 2º da Lei nº 14.786, de 13.08.2010)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
40 (QUARENTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	5.144,58	A	1	3.135,58	A	1	1.561,22
	2	5.329,78		2	3.264,14		2	1.625,23
	3	5.521,66		3	3.397,97		3	1.691,86
	4	5.720,44		4	3.537,29		4	1.761,23
B	1	5.926,37	B	1	3.682,31	B	1	1.833,44
	2	6.139,72		2	3.833,29		2	1.908,61
	3	6.360,75		3	3.990,45		3	1.986,87
	4	6.589,74		4	4.154,06		4	2.068,33
	5	6.826,97		5	4.324,38		5	2.153,13
C	1	7.072,74	C	1	4.501,68	C	1	2.241,41
	2	7.327,36		2	4.686,25		2	2.333,30
	3	7.591,14		3	4.878,38		3	2.428,97
	4	7.864,43		4	5.078,40		4	2.528,56
	5	8.147,54		5	5.286,61		5	2.632,23
	6	8.440,86		6	5.503,36		6	2.740,15
ESPECIAL	1	8.744,73	ESPECIAL	1	5.729,00	ESPECIAL	1	2.852,50
	2	9.059,54		2	5.963,89		2	2.969,45
	3	9.385,68		3	6.208,41		3	3.091,20
	4	9.723,57		4	6.462,95		4	3.217,93
	5	10.073,61		5	6.727,93		5	3.349,87
	6	10.436,26		6	7.003,78		6	3.487,21
	7	10.811,97		7	7.290,93		7	3.630,19
ESPECIAL	8	11.201,20	ESPECIAL	8	7.589,86	ESPECIAL	8	3.779,03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

(Art. 6, § 4º da Lei nº 14.786, de 13.08.2010)

<b>TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS</b>
<b>20 (VINTE) HORAS</b>

<b>CARREIRA SP/MS</b>		
<b>Classe</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>
<b>A</b>	1	2.572,28
	2	2.664,88
	3	2.760,82
	4	2.860,21
<b>B</b>	1	2.963,17
	2	3.069,85
	3	3.180,36
	4	3.294,86
	5	3.413,47
<b>C</b>	1	3.536,36
	2	3.663,67
	3	3.795,56
	4	3.932,20
	5	4.073,76
	6	4.220,41
<b>ESPECIAL</b>	1	4.372,35
	2	4.529,75
	3	4.692,82
	4	4.861,76
	5	5.036,79
	6	5.218,11
	7	5.405,96
	8	5.600,58

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ANEXO V**

(Art. 32, § 1º da Lei nº 14.786, de 13.08.2010)

NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.526,64	9.331,35
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	3.954,30	8.151,47
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	3.954,30	8.151,47
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	3.954,30	8.151,47
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	3.954,30	8.151,47
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.545,59	7.308,97
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	858,88	7.975,50
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	576,15	5.350,22
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	403,32	3.745,15
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	282,30	2.621,55
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	211,74	1.966,18
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	158,79	1.474,56
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	119,09	1.105,95
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	89,33	829,51

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ANEXO VII**

(Art. 38 da Lei nº 14.786, de 13.08.2010)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES					
GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FP/JNS	FP/JNM	FP/JNF	FP/JNS	FP/JNM	FP/JNF
3.858,43	2.351,69	1.170,92	5.144,58	3.135,58	1.561,22
3.997,33	2.448,11	1.218,93	5.329,78	3.264,14	1.625,23
4.141,24	2.548,48	1.268,90	5.521,66	3.397,97	1.691,86
4.290,32	2.652,97	1.320,93	5.720,44	3.537,29	1.761,23
4.444,77	2.761,74	1.375,09	5.926,37	3.682,31	1.833,44
4.604,79	2.874,97	1.431,47	6.139,72	3.833,29	1.908,61
4.770,56	2.992,85	1.490,16	6.360,75	3.990,45	1.986,87
4.942,30	3.115,55	1.551,25	6.589,74	4.154,06	2.068,33
5.120,22	3.243,29	1.614,85	6.826,97	4.324,38	2.153,13
5.304,55	3.376,27	1.681,06	7.072,74	4.501,68	2.241,41
5.495,51	3.514,69	1.749,99	7.327,36	4.686,25	2.333,30
5.693,35	3.658,80	1.821,74	7.591,14	4.878,38	2.428,97
5.898,31	3.808,81	1.896,43	7.864,43	5.078,40	2.528,56
6.110,65	3.964,97	1.974,18	8.147,54	5.286,61	2.632,23
6.330,63	4.127,53	2.055,12	8.440,86	5.503,36	2.740,15
6.558,54	4.296,76	2.139,38	8.744,73	5.729,00	2.852,50
6.794,64	4.472,93	2.227,10	9.059,54	5.963,89	2.969,45
7.039,25	4.656,32	2.318,41	9.385,68	6.208,41	3.091,20
7.292,66	4.847,23	2.413,46	9.723,57	6.462,95	3.217,93
7.555,20	5.045,96	2.512,41	10.073,61	6.727,93	3.349,87
7.827,19	5.252,85	2.615,42	10.436,26	7.003,78	3.487,21
8.108,97	5.468,21	2.722,65	10.811,97	7.290,93	3.630,19
8.400,89	5.692,41	2.834,28	11.201,20	7.589,86	3.779,03